

**CONTRATO Nº 088/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**

As partes:

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG**, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 68, CNPJ/MF Nº 18.663.401/0001-97, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Sandra Aparecida da Costa**, portadora do RG nº MG-6.805.833 SSP/MG e inscrita no CPF sob n.º 985.153.816-72, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES DE LEITE DE SERRANIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.838.804/0001-92, estabelecida na Rodovia de acesso a Serrania, Km 0, em Serrania/MG, CEP 37.143-000, neste ato representada pelo **Sr. José Américo Oliveira Simões**, inscrito no CPF sob o nº 061.875.458-00, neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para comporem a alimentação escolar destinada aos aproximadamente 4.500 alunos das 23 escolas das modalidades de Ensino Infantil e Fundamental, até 31/12/2023, devido aumento dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e também em virtude dos itens frustrados na primeira Chamada Pública deste ano. Este processo é embasado na Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06 de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 02 de 10/03/2023 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas e na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 18.420,00** (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	3000	PT	LEITE PASTEURIZADO - Padronizado e homogeneizado conservado a no máximo 5º C. Teor de matéria gorda mínimo de 3,0%. Envasado em embalagens de saco de polietileno de baixa densidade, opaco e flexível contendo 1 L. Suas condições deverão estar de acordo com o Decreto n.º 9.013 de 26/03/2017, as alterações previstas no decreto	R\$ 6,14	R\$ 18.420,00



		10.468 de 18/08/2020 a instrução normativa nº 76 de 26/11/2018 e suas posteriores alterações. Também devem ser seguidas as normas complementares. Deve conter informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no SIF. O transporte deve ocorrer sob refrigeração. O envase deve ter ocorrido a no máximo 1 dia.		
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 18.420,00</b>

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Guia de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 3 (três) vias, emitidas por local e em três vias (Fornecedor, Escola/Creche, Secretaria).
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.07.07.12.361.0251.2477.3.3.90.30.00</b>	<b>Ficha 723</b>	<b>Fonte 1.552</b>	<b>R\$ 4.298,00 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais)</b>
<b>02.07.07.12.361.0251.2472.3.3.90.30.00</b>	<b>Ficha 724</b>	<b>Fonte 1.552</b>	<b>R\$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais)</b>
<b>02.07.07.12.361.0251.2473.3.3.90.30.00</b>	<b>Ficha 725</b>	<b>Fonte 1.552</b>	<b>R\$ 7.982,00 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais)</b>

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

6.2.1 – Os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das dos documentos fiscais válidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato a CONTRATADA por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuado com recursos do PNAE, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 21/2021 e a Lei n.º 11.947/2009, de 16 de junho de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.1.1. O contratado compromete-se a comunicar ao contratante qualquer alteração em seu endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;



- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará até o dia **31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé, MG, 19 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
Sandra Aparecida da Costa  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES DE LEITE DE  
SERRANIA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_